



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 13 – SETEMBRO - 2017 - 01/09/2017 A 17/09/2017

### ÁREA FEDERAL

#### RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PERT

Em face da alteração da Medida Provisória nº 783/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Medida Provisória nº 798/2017, a RFB divulgou a Instrução Normativa RFB nº 1.733/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, que regulamenta o referido programa.

A adesão ao Pert deve ser formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no *site* da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), até o dia 29.09.2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

Para os requerimentos de adesão realizados no mês de setembro/2017:

- a) os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do *caput* e o inciso I do § 2º vencíveis no mês de agosto deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de setembro/2017;
- b) os pagamentos referentes à 1ª e à 2ª prestações do parcelamento de que trata o inciso II do *caput* deverão ser efetuados cumulativamente no mês de setembro/2017.

Os pagamentos efetuados cumulativamente serão considerados como a 1ª prestação.

O requerimento de adesão ao Pert produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, que deverá ser efetuado até o dia 29.09.2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade de parcelamento pretendida.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 29.09.2017.

Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

- a) os valores liquidados com os créditos relativos a prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), existentes até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, serão restabelecidos em cobrança;
- b) será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão; e
- c) serão deduzidas do valor referido na letra “a” as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.



## **ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ENQUADRAMENTO DE VEÍCULOS NOS DESTAQUES DA TIPI**

A Receita Federal baixou Instrução Normativa RFB nº 1.734/2017 - DOU 1 de 05.09.2017, alterando a Instrução Normativa RFB nº 929/2009, a qual fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

O enquadramento de veículos nas Notas Complementares (NC) 87-1 e 87-3 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), certificando que o veículo cumpre as exigências estabelecidas pelas referidas NC.

Essa manifestação dependerá de requerimento a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento do fabricante ou do importador.

A unidade da RFB à qual for apresentado o requerimento deverá encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) que poderá exigir, adicionalmente, a apresentação de laudo técnico.

Atendidas as exigências, será expedido Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Coordenador-Geral de Tributação, que certificará o enquadramento do veículo nas NC.

## **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REGULAMENTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PERT**

Em face da prorrogação do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previsto na Medida Provisória nº 783/2017, alterada pela Medida Provisória nº 798/2017, a PGFN divulgou a Portaria PGFN nº 902/2017 - DOU 1 de 05.09.2017, adequando os termos da Portaria PGFN nº 690/2017, que regulamenta o referido programa.

A adesão ao Pert ocorrerá no período de 1º.08 a 29.09.2017 (anteriormente, o prazo era de 1º a 31.08.2017), mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do site da PGFN na Internet (<http://www.pgfn.gov.br>), no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal".

Na hipótese de adesão a quaisquer modalidades de parcelamentos no âmbito da PGFN, deverão ser pagas as parcelas, considerando as vencíveis a partir de agosto/2017, inclusive em relação aos pagamentos da 1ª e da 2ª prestação, nos percentuais mínimos para cada prestação de 0,4% da dívida consolidada, que serão realizados cumulativamente no mês de setembro/2017.

No mais, na existência de débitos em discussão judicial, o sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29.09.2017 (anteriormente, esse o prazo era até o dia 31.08.2017), para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª via da correspondente petição protocolada ou de certidão do cartório que ateste a situação das referidas ações.



## **RECEITA FEDERAL DIVULGA NOTA TÉCNICA DA EFD-REINF COM ESCLARECIMENTOS SOBRE O EVENTO R-2070**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou em seu *site* na Internet (<http://sped.rfb.gov.br/>) a Nota Técnica da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), com esclarecimentos sobre o Evento R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep.

Segundo a RFB, logo no início de sua implantação, a EFD-Reinf substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) referente às informações tributárias previdenciárias prestadas nesses instrumentos e que não estão contempladas no eSocial. Num segundo momento, posterior à sua implantação, a EFD-Reinf também substituirá a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Entretanto, o cronograma prevê a entrada da EFD-Reinf em dois períodos: janeiro e julho de 2018, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017. Dessa forma, a Dirf não será substituída logo de imediato, referente ao ano-calendário de 2018 (Dirf 2019).

Sendo assim, o evento da EFD-Reinf que colherá informações a respeito de Retenções na Fonte, denominado "R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep", não estará disponível para o início da primeira entrada em produção, em janeiro/2018. As demais informações previstas nos leiautes publicados em setembro/2017 (versão 2) serão exigidas dentro do cronograma mencionado.

## **RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL**

Serão disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos – ADE, que notificarão os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários, com a Receita Federal (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Serão notificados 556.138 devedores, que respondem por dívidas que totalizam R\$ 22,7 bilhões.

A contar da data da ciência do ADE de exclusão, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas, ou por compensação.

O teor do ADE de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o ADE é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN, e a ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro desse prazo terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, a pessoa jurídica continuará no Simples Nacional, não havendo necessidade de comparecer às unidades da RFB para adotar qualquer procedimento adicional.

A pessoa jurídica que não regularizar a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias contados da ciência será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 1/1/2018.



## **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INADIMPLENTE E OMISSO NA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES PODE TER INSCRIÇÃO CANCELADA**

A Resolução CGSIM nº 39/2017 - DOU 1 de 15.12.201 alterou a Resolução CGSIM nº 36/2016, que dispõe sobre o cancelamento de inscrição do microempendedor individual (MEI), que ocorrerá quando este estiver omissa na entrega da declaração anual (DASN-Simei) nos 2 últimos exercícios, e também estiver inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, devidos desde o 1º mês do período da declaração mencionada até o mês de cancelamento.

Nessa hipótese, o MEI que preencha os critérios mencionados terá, inicialmente, sua inscrição suspensa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pelo período de 30 dias. Após o decurso desse prazo, sem qualquer providência, o MEI terá a sua inscrição definitivamente cancelada.

O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos:

- a) a baixa da inscrição do MEI no CNPJ;
- b) a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal;
- c) o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.

Em qualquer hipótese, a relação dos MEI que tiveram suas inscrições no CNPJ suspensas ou canceladas, será publicada no Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

No mais, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei) regulamentará os reflexos decorrentes dessas alterações, para fins de registro perante à Junta Comercial.



## **ÁREA ESTADUAL**

### **DIVULGADA PLANILHA ELETRÔNICA RETIFICADORA COM INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAS AO ESTADO DE SÃO PAULO, VERSÃO 0002**

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 49/2017 - DOU 1 de 04.09.2017 o Confaz publicou ato que aprova a planilha eletrônica retificadora, versão 0002, com informações gerais do regime de substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e às operações interestaduais a ele destinadas, com efeitos desde 1º.09.2017.

A planilha está disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)), identificada como “Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0002 - Retificadora - SP”.

### **ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA VALIDAÇÃO DOS CÓDIGOS GTIN**

Foi disponibilizada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica informação no sentido de que, em decorrência de dificuldades operacionais que impediram a integração do Cadastro Centralizado de GTIN com os ambientes de autorizações de NF-e das Secretarias de Fazenda, a Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS), em reunião preparatória da 166ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ocorrida em 30.08.2017, decidiu encaminhar para o referido colegiado proposta de alteração dos prazos para início da validação dos códigos GTIN, definidos nos Ajustes Sinief nºs 6 e 7/2017.

Desse modo, a aplicação das regras de validação só será efetivada após a análise da proposta das novas datas sugeridas ao Confaz.

### **CONFAZ DIVULGA ATOS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através do Despacho SE/Confaz nº 129/2017 - DOU 1 de 11.09.2017, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 11 e 12/2017, que dispõem sobre Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme segue:

a) Ajuste Sinief nº 11/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a NFC-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Danfe-NFC-e). A validação das informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, deverá ter início de acordo com o cronograma previsto na cláusula décima oitava-A do referido Ajuste Sinief, com início em 1º.01.2018 e término em 1º.12.2018;

b) Ajuste Sinief nº 12/2017 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe). Os sistemas de autorização da NF-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras. Essa validação deverá ter início em 1º.01.2018 e término em 1º.12.2018, conforme cronograma previsto na cláusula décima nona do referido Ajuste Sinief.



## **DIVULGADA A NT 2/2016, VERSÃO 1.30, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-e VERSÃO NACIONAL 2016**

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 2/2016, versão 1.30, que altera o leiaute desse documento fiscal para a versão nacional de 2016.

As alterações contidas nas versões 1.10 e 1.20 constam do Histórico de Alterações da nova versão (1.30).

Veja as alterações introduzidas na versão 1.30:

- a) alterado o campo I05d “Indicador de Escala Relevante”, atendendo ao disposto na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 52/2017;
- b) excluída a regra de validação D01c;
- c) alterado o tamanho dos campos LA03a, LA03b e LA03c de 1v4 para 3v4;
- d) incluído no campo YA02 “Forma de Pagamento” a opção “15=Boleto Bancário”;
- e) alterado ID do campo qrCode para ZX02;
- f) excluído o modelo 65 (NFC-e) da regra de validação N08-10;
- g) excluído o modelo 65 (NFC-e) da regra de validação N23d-10;
- h) corrigida a regra de validação NA13-10 com relação ao campo vBCFCPDest;
- i) corrigidas as regras de validação N17b-10, N23b-10 e N27b-10;
- j) alterada a identificação da regra de validação “Y01-30” para “Y02-04”; e
- k) alterada a regra de validação YA02-30 de forma a obrigar a informação do Grupo Duplicata (id:Y07) apenas se informado Duplicata Mercantil como uma das formas de pagamento.

Prazo de implantação:

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 03.07.2017;
- Ambiente de Produção: 02.10.2017; e
- Desativação da versão anterior: 02.04.2018.

## **ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)**

### **PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE FERRAMENTAS E CONGÊNERES**

Através da Portaria CAT nº 80/2017 - DOE SP de 1º.09.2017 foram prorrogados, até 30.09.2017, os efeitos da Portaria CAT nº 133/2015, que divulgou a base de cálculo da substituição tributária na saída de ferramentas relacionadas no § 1º do art. 313-Z3 e no item 11 do § 1º do art. 313-Z11 do RICMS-SP/2000, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.



## **ÁREA MUNICIPAL**

### **REGULAMENTADAS A REMISSÃO DE DÉBITOS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E A ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS DO IPTU DE IMÓVEIS UTILIZADOS COMO MORADIA ESTUDANTIL**

Conforme Decreto nº 57.858/2017 - DOE SP de 06.09.2017 foram regulamentados os arts. 14 a 17 da Lei nº 16.680/2017, que concedem:

a) remissão de débitos do IPTU:

a.1) de imóveis utilizados como templos de qualquer culto, limitado ao valor de até R\$ 120.000,00;

a.2) de débitos não tributários, regularmente constituídos até 06.09.2017, relativos aos templos de qualquer culto, limitado ao valor de até R\$ 120.000,00;

b) isenção do IPTU para os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, utilizados como moradia estudantil, e a remissão dos débitos já constituídos referentes a esses imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa.

O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 (PPI 2017) referente aos débitos tributários e não tributários dos templos de qualquer culto, apurados em função do descrito nas letras “a.1” e “a.2”, será efetuado por requerimento do sujeito passivo, a ser protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispuser em ato próprio.



## EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

### **DIVERGÊNCIA DE ATO CADASTRAL IDENTIFICADA POR FISCALIZAÇÃO EM INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO OU BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVE SER REGISTRADA NA OAB**

A Resolução CGSIM nº 40/2017 - DOU 1 de 15.09.2017 alterou a Resolução CGSIM nº 25/2011, que dispõe sobre os parâmetros e os padrões para desenvolvimento do modelo de integração da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

De acordo com a referida norma, todos os atos de ofício, assim consideradas as inscrições, alterações cadastrais e baixas efetuadas por iniciativa do órgão em sua respectiva base de dados, devem ser comunicados mutuamente entre o Integrador Nacional e os Integradores Estaduais.

A comunicação entre o Portal do Simples Nacional e o Integrador Nacional, relacionada à inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas no Simples Nacional e/ou do Simei, e o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) praticados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) também serão considerados como atos de ofício.

De acordo com as alterações ora introduzidas, verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da Redesim divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso (na redação anterior, a OAB não estava incluída).



## **TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **ALTERADA A CLT PARA POSSIBILITAR A DESTINAÇÃO DE PARTE DA COTA DE APRENDIZES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS**

Por meio da Lei nº 13.420/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017 fica inserido o § 1º-B ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor que os estabelecimentos de qualquer natureza obrigados a empregar e matricular aprendizes nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem poderão destinar o equivalente a até 10% de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.

A medida a refere-se à promulgação, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal, da parte vetada da Lei nº 13.420/2017, correspondente ao § 1º-B do art. 429 da CLT.

Recorda-se que os citados estabelecimentos são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. O limite de 5% a 15% não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. As frações de unidade, no cálculo da citada percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz. Os estabelecimentos ora citados ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

### **RECOMENDADO NÚMERO MÁXIMO DE CONTRATOS ATIVOS PARA CRÉDITO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Através da Resolução CNP nº 1.331/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017 ficou recomendada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a elevação de 6 para 9 o número máximo de contratos ativos permitidos para crédito consignado por beneficiário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme dispõe o inciso II do art. 4º da Instrução Normativa INSS nº 28/2008.

Recorda-se que referido dispositivo legal prevê que a contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer desde que seja respeitada a quantidade máxima de 6 contratos ativos para pagamento de empréstimo pessoal e 1 para o cartão de crédito do mesmo benefício, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, sendo somente permitida a averbação de 1 novo contrato, condicionada à exclusão de 1 já existente.

A citada Instrução Normativa INSS nº 28/2008 estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

### **ALTERADA NORMA QUE REGULAMENTA O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Receita Federal do Brasil (RFB) promoveu através da Instrução Normativa RFB nº 1.733/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017 alterações nos arts. 3º, 4º, 8º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, a qual



regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, no âmbito da RFB, conforme os destaques adiante.

Para os requerimentos de adesão realizados no mês de setembro/2017:

a) os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do *caput* e o inciso I do § 2º do art. 3º da citada instrução normativa, vencíveis no mês de agosto, deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de setembro/2017;

b) os pagamentos referentes à 1ª e à 2ª prestações do parcelamento de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da mencionada Instrução Normativa deverão ser efetuados cumulativamente no mês de setembro/2017.

Na hipótese citada, os pagamentos efetuados cumulativamente serão considerados como a 1ª prestação para fins do disposto no § 4º do art. 4º da referida Instrução Normativa.

A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no *site* da RFB, no endereço <http://rfb.gov.br>, até 29.09.2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável. O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de setembro/2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 29.09.2017.

### **ALTERADO ANEXO QUE ESTABELECE AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Através da Portaria SIT nº 652/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017 a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) alterou o Anexo II da Portaria SIT/DSST nº 452/2014, a qual estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) enquadrados no Anexo I da Norma Regulamentadora (NR 6). Assim, ficam alterados os itens E.1.7, F.1.11 e G.1.4 da tabela constante do Anexo II da Portaria anteriormente citada, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos EPI, conforme transcrita a seguir:

"ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

| Equipamento de Proteção Individual - EPI | Enquadramento NR 06 - Anexo I                                             | Norma Técnica Aplicável                      | Especificidades |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|
| E - PROTEÇÃO DO TRONCO                   |                                                                           |                                              |                 |
|                                          | Proteção contra: E.1.7. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica | EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior | -               |
| F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES      |                                                                           |                                              |                 |

|                                            |                                                                             |                                                                                                               |                                                                                                              |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | Proteção das mãos contra:<br>F.1.11. Radiações ionizantes (radiação X)      | NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014    | -                                                                                                            |
| <b>G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES</b> |                                                                             |                                                                                                               |                                                                                                              |
|                                            | Proteção dos pés contra:<br>G.1.4. Agentes provenientes da energia elétrica | NBR ISO 20345:2015 ou NBR ISSO 20346:2015 ou NBR ISO 20347:2015 ABNT NBR 16603:2017 ou alterações posteriores | Calçado de eletricitista para trabalhos em instalações elétricas de baixa tensão até 500 V em ambiente seco. |

"  
Foram incluídos os itens G.3.8, H.1.5 e H.2.6 na tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos EPI, conforme transcrita a seguir:

## "ANEXO II

### NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

| Equipamento de Proteção Individual - EPI   | Enquadramento NR 06 - Anexo I                                | Norma Técnica Aplicável                      | Especificidades |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|
| <b>G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES</b> |                                                              |                                              |                 |
|                                            | Proteção das pernas contra:<br>G.3.8. Umidade proveniente de |                                              |                 |
| precipitação pluviométrica                 | EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior                 | -                                            |                 |
| <b>H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO</b>       |                                                              |                                              |                 |
|                                            | Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra: |                                              |                 |
|                                            | H.1.5. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica     | EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior | -               |



## **FIXADAS AS REGRAS DE DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Por meio da Instrução Normativa SIT nº 135/2017 - DOU 1 de 1º.09.2017, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) fixou os procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme os destaques adiante.

As chefias de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT) devem incluir, no seu planejamento, ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do PAT. O planejamento deve contemplar pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas no PAT, com prioridade para as empresas beneficiárias de médio e grande porte.

As ações de divulgação do PAT devem visar aos empregadores não cadastrados no programa, preferencialmente integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores, sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral.

Nas ações fiscais em pessoas jurídicas beneficiárias, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) verificar, no mínimo, se:

- a) há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até 5 salários-mínimos, sempre que houver inclusão, no programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;
- b) o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;
- c) o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no programa não ultrapassa 20% do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;
- d) o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;
- e) são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;
- f) há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução, de acordo com a modalidade adotada;
- g) a fornecedora ou a prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pelo empregador está regularmente registrada no programa, de acordo com a modalidade adotada.

Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens ora listados devem ser consolidadas pelo AFT em formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT.

No caso de ação fiscal em empresas fornecedoras de alimentação coletiva, deve o AFT verificar, no mínimo, se:

- a) são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;



b) há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro do estabelecimento.

O descumprimento das obrigações ora descritas, ou a existência de outras irregularidades que contrariem o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT nº 3/2002, caracterizam a execução inadequada do programa e a aplicação de penalidades.

Sem prejuízo do auto de infração ou, conforme o caso, de outras disposições já existentes sobre dupla visita e procedimento especial de fiscalização, o AFT poderá conceder prazo para correção das seguintes irregularidades, desde que não haja reincidência e não impossibilitem, num primeiro momento, o oferecimento de alimentação saudável aos trabalhadores, conforme as regras do programa:

a) não apresentação da documentação relacionada aos gastos com o programa ou aos incentivos fiscais dele decorrentes;

b) informações cadastrais inexatas ou desatualizadas, desde que não tenham sido mantidas com objetivo fraudulento e que não comprometam o cumprimento das obrigações acima descritas;

c) descumprimento das obrigações adicionais dispostas nos §§ 9º e 10 do art. 5º da Portaria SIT nº 3/2002, desde que não interfiram na composição nutricional e nos indicadores paramétricos obrigatórios da alimentação oferecida aos trabalhadores, previstos no § 3º do art. 5º da mesma Portaria;

d) descumprimento de exigências relacionadas às ações de educação alimentar e nutricional, como as previstas no § 4º do art. 5º e no art. 7º da Portaria SIT nº 3/2002;

e) descumprimento, por parte da prestadora, das obrigações previstas nos incisos I e VI do art. 6º da Instrução Normativa SIT nº 135/2017, bem como os incisos III e IV do mesmo artigo, desde que não fique evidenciado que a empresa tinha prévio conhecimento dos fatos.

O prazo para correção de informações cadastrais não pode ser superior a 30 dias.

No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT ou do não cumprimento dos prazos concedidos para regularização nos casos das letras “a” a “e” anteriormente previstas, deve o AFT lavrar relatório circunstanciado, em 2 vias, propondo o cancelamento da inscrição ou registro da pessoa jurídica no programa, o qual deverá conter:

a) identificação da pessoa jurídica com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Específico do INSS (CEI) acompanhado de Cadastro de Pessoa Física (CPF), código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

b) identificação da pessoa jurídica matriz com nome, inscrição no CNPJ, código na CNAE e endereço completo do estabelecimento matriz, quando a ação tiver abrangido apenas estabelecimento(s) filial(is);

c) descrição clara dos fatos considerados como infração;

d) citação expressa dos dispositivos legais e normativos considerados infringidos;

e) cópia do auto de infração relativo ao descumprimento da legislação do PAT;



f) indicação precisa do termo inicial da 1ª irregularidade verificada e da data de encerramento da ação fiscal;

g) assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal (CIF).

A apuração de irregularidades por parte de empresa fornecedora ou prestadora pode ocorrer isoladamente ou por corresponsabilidade com a(s) beneficiária(s) contratante(s), devendo, em qualquer um dos casos, ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes das letras “a” a “g” anteriormente descritas.

O interessado tem prazo de 10 dias para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação, observadas as regras do art. 23 da Portaria MTb nº 854/2015. A chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRT, ainda que não apresentada defesa deve distribuir o processo para análise e elaboração de parecer sobre a proposta de cancelamento.

Da decisão que aplicar penalidade, cabe recurso ao titular da SIT, no prazo de 10 dias.

O AFT designado para o levantamento de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS) deve considerar o período compreendido entre o termo inicial da 1ª irregularidade e a data de sua própria ação fiscal, posterior ao cancelamento da inscrição, observado o prazo prescricional da legislação trabalhista. Após o levantamento de débito, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador (DSST), para comprovação das providências tomadas e arquivamento do processo de cancelamento de inscrição ou registro.

Na hipótese de apresentação de novo pedido de inscrição ou registro que tenha sido cancelado, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) deve exigir as provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento, que deverão compor novo processo administrativo.

Aos procedimentos relativos ao trâmite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro aplicam-se, subsidiariamente, as regras previstas na Portaria MTb nº 854/2015.

Ficam revogadas a Instrução Normativa SIT nº 96/2012 e as demais disposições em contrário.

**PRORROGADO O PRAZO DE ADEÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA PARA OS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL**

Por meio da Portaria PGFN nº 902/2017 - DOU 1 de 05.09.2017 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alterou a Portaria PGFN nº 690/2017, a qual dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Medida Provisória nº 783/2017, para os débitos administrados pela PGFN, para estabelecer que o pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto/2017, serão calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%;

b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%;



c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6%; e

d) da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do *site* da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º.08 a 29.09.2017.

O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29.09.2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª via da correspondente petição protocolada ou de certidão do cartório que ateste a situação das referidas ações.

### **ALTERADAS AS REGRAS SOBRE OS PEDIDOS DE REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Por meio da Portaria MTb nº 1.043/2017 - DOU 1 de 05.09.2017 o Ministério do Trabalho (MTb) alterou a Portaria MTE nº 326/2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no MTb para dispor que as impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho (SRT), após análise pela Coordenação-Geral de Registro Sindical (CGRS), entre outras situações, na hipótese em que o MTb seja notificado da resolução do(s) conflito(s) por meio do acordo, a que se refere o art. 20 da citada Portaria.

As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no art. 18 da mencionada Portaria, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto na Seção IV (Da Solução de Conflitos) da mesma Portaria.

Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes quaisquer dos interessados, o processo do impugnado ficará suspenso pelo período máximo de 180 dias, contados a partir da publicação.

Esgotado o prazo mencionado e o MTb não sendo notificado acerca do acordo, o processo do impugnado será arquivado.

O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido pelo SRT, com fundamento em análise técnica, às entidades que estiverem com dados atualizados, e comprovado o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme indicado em portaria ministerial, na hipótese, entre outras, se a entidade impugnada resolver o(s) conflito(s) por meio de acordo, nos termos do art. 20 da citada Portaria.

Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, durante o prazo previsto para resolução dos conflitos, conforme prazo previsto no art. 20 da referida Portaria, entre outras situações.

Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.



As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas pela SRT no DOU.

Ficam revogados o art. 19 e §§ 1º e 2º da citada Portaria.

As medidas anteriormente descritas entrarão em vigor 30 dias após 05.09.2017.

### **ESCLARECIDA A DÚVIDA SOBRE A ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 399/2017 - DOU 1 de 12.09.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que os rendimentos relativos ao auxílio-doença, desde que se refiram a benefício de natureza previdenciária, efetivamente custeados pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada, estão isentos do Imposto de Renda Pessoa Física.

### **ESCLARECIDA A DÚVIDA SOBRE A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS**

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 394/2017 - DOU 1 de 12.09.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que a empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 (Alíquotas e partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da citada Lei Complementar), e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 (a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços).

Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Alíquotas e partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da mencionada Lei Complementar).

### **ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA SAQUE DE COTAS NO ÂMBITO DO PIS/PASEP**

Por meio da Resolução CD/PIS-Pasep nº 7/2017 - DOU 1 de 12.09.2017, o Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep estabeleceu os procedimentos para saque de cotas, no âmbito do Programa de Integração Social (PIS) e no âmbito do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), previstos nos Anexos 1 e 2 da Resolução CD/PIS-Pasep nº 7/2017, conforme os destaques adiante.

Em relação ao saque de cotas do PIS, é estabelecido que a liberação das quotas dos participantes que cumpram o requisito de idade para o saque poderá ser realizada por processamento sistêmico, independente de solicitação por parte dos quotistas. Fica dispensada a guarda da documentação dos



quotistas que se enquadram na hipótese de saque por motivo de idade, conforme Medida Provisória nº 797/2017. Para tanto, a Caixa Econômica Federal (Caixa) verificará os dados do participante no cadastro do Número de Identificação Social (NIS) e realizará a liberação automática das quotas, que ficarão disponíveis para saque nos canais de atendimento da Caixa. Os participantes que cumprem o requisito de idade para o saque das quotas do PIS e cujos dados cadastrais não possibilitem a liberação automática das quotas, deverão realizar a solicitação do saque nas agências da Caixa, sendo que o pagamento poderá ocorrer em até 5 dias úteis. O valor será liberado em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior. O custeio dessa suplementação será suportado pela reserva de ajuste de cotas do fundo PIS-Pasep. Ao final do exercício, caso a quota liberada não seja sacada pelo participante, haverá a recomposição da quota de forma a possibilitar a incorporação dos rendimentos devidos, podendo a quota ser novamente liberada automaticamente no exercício subsequente.

Para saque de cotas por motivos diferentes da hipótese por idade, a liberação das quotas ocorre somente mediante solicitação do quotista nas agências da Caixa, sendo que o pagamento poderá ocorrer em até 5 dias úteis.

No caso de liberação e pagamento de cotas do Pasep para saque para os correntistas do Banco do Brasil, o crédito das cotas do Pasep poderá ser efetuado na conta do cotista quando completar idade mínima para saque ou quando for identificado que ele está aposentado ou é militar reformado, independente de solicitação do cotista. A solicitação de saque para os demais motivos somente será possível nas agências do Banco do Brasil, e o pagamento pode ocorrer no mesmo dia ou em até 5 dias úteis, sendo que o sistema identificará os cotistas com 65 anos se homens e 62 anos se mulheres e poderá efetuar o crédito de sua cota na conta dos correntistas, batendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e data de nascimento da base Pasep com o cadastro do banco.



**CORRETORA DE SEGUROS**

### **ATENÇÃO PARA CONTRATAR SEU SEGURO DE VIDA**

Pensar nas coberturas do seguro de vida não é uma tarefa fácil, já que envolve emoções: ninguém quer ficar pensando em acidentes ou outros imprevistos da vida, mas é importante escolher as coberturas com calma, para que se evite pagar a mais por coberturas que não serão utilizadas ou deixar de contratar alguma cobertura importante para você.

Lembre-se de ler as condições gerais do seguro. Lá, constam os riscos excluídos, ou seja, aquilo que a seguradora não irá indenizar. A Bidu Corretora separou, abaixo, algumas coberturas do seguro de vida que são contratadas de acordo com o perfil do segurado. Confira quais se adequam mais às suas necessidades:

**Morte acidental ou natural** – Essa é a cobertura básica, sendo necessária a sua contratação em qualquer modalidade do seguro de vida. Com ela, os beneficiários da apólice recebem o valor contratado no caso de morte do segurado. Esse valor pode ser de até 120 vezes o salário do segurado, para pessoas entre 16 e 50 anos.

**Cobertura de despesas médicas** – Quando contratada, essa proteção garante reembolso de despesas médico-hospitalares e odontológicas causadas por acidentes cobertos pela apólice.

Nunca sabemos quando um acidente pode acontecer. Portanto, essa cobertura pode ser indicada para qualquer um que deseja uma garantia financeira maior em caso de algum acidente durante a vida. Porém, principalmente se você não tem um bom plano de saúde, essa cobertura é bastante importante.

**Cobertura de invalidez permanente majorada** – A cobertura de invalidez permanente majorada é indicada para quem passa por algum risco durante o trabalho. Médicos, por exemplo, que diariamente entram em contato com pessoas doentes e trabalham em um ambiente onde o risco de contaminação é alto.

Médicos, dentistas e veterinários recebem 100% de indenização de invalidez permanente acidental para os membros e órgãos majorados. São eles: perda total da visão de um olho; perda total do uso de um dos indicadores; perda total de uso de um dos polegares; anquilose total de um dos cotovelos.

**Diária por incapacidade temporária** – A contratação desta cobertura é indicada principalmente para os profissionais liberais e autônomos. E o motivo é claro: se essas pessoas se afastarem do trabalho por causa de imprevistos, elas não recebem salário. Com essa cobertura, há uma indenização de suas diárias no caso de precisar se afastar do trabalho causado por acidentes cobertos.

**Doenças graves** – Contratando um seguro com essa proteção, o segurado recebe indenização em caso de doenças graves cobertas pela apólice e pode usar o valor para o tratamento. Ela pode ser usada em doenças como câncer, cirurgia nas artérias coronarianas, acidente vascular encefálico e outras.

**Antecipação especial por doença** – Em caso de diagnóstico de fase terminal de uma das doenças cobertas, o segurado recebe de maneira antecipada a indenização por morte natural.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA**  
**18.09.2017**